

Proc. 2 462-45

1945

CJT-465-45

NRM/CB

Incabível o recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Lucre -
tius Rosenberg, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Con
solidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinária
da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, que ,
confirmando ato de instância inferior, julgou improcedente a re
clamação formulada pelo recorrente contra o Banco Mineiro da
Produção S/A.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos autos
não estão caracterizadas as hipóteses dos dispositivos legais
com que procurou o recorrente fundamentar sua pretensão, eis
que não ocorreu, como alega, interpretação diversa da mesma nor
ma jurídica, nem qualquer violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unân-
imemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fun-
damento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Sarcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

211 6.45